**ANEXO IV**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 7 do Termo de Referência, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando-se irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.8. O fiscal do contato, ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| OCORRÊNCIAS  | VALOR DA INFRAÇÃO |
| OCORRÊNCIAS TIPO 1: Situações brandas que não caracterizem interrupção nas prestações de serviços, mas que comprometam sua realização de maneira satisfatória, tais como; a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa e descuidada; c) conduta inadequada. | 1 PONTO |
| OCORRÊNCIAS TIPO 2: Situações que caracterizem interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento a obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo. | 2 PONTOS |
| OCORRÊNCIAS TIPO 3: Situações que caracterizem interrupção na prestação dos serviços, tais como: a) reiteradas danificações ao patrimônio; b) conduta perigosa que põe em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamento de proteção individual. | 3 PONTOS |

|  |  |
| --- | --- |
| PONTUAÇÃO | AJUSTE NO PAGAMENTO |
| 2 pontos | Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal |
| 3 pontos | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal |
| 4 pontos | Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal |
| 5 pontos | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |
| 6 pontos | Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal |
| 7 pontos | Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal |
| 8 pontos | Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal |
| 9 pontos | Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal |